



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 189 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002140/2007 – 12.954, **RESOLVE:**

Art.1º - Fica outorgado a **VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.**, estabelecida
, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 96.824.594/0093-42,
por **06 (seis)** anos o uso das águas do **Córrego Cocalzinho**, no município de **Cocalzinho de Goiás**, Estado de Goiás, para
derivação durante **24 (vinte e quatro)** horas diárias, ao longo do ano todo, de até **16,6 l/s (dezesesseis vírgula seis litros
por segundo)**, para atender à demanda de uma indústria de fabricação de cimento.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser
executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no
Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros
usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL RONAN ALMEIDA DIÓGENES PINHEIRO, CREA-GO Nº 12636/D, o
qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO
MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a
Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V – A captação do equipamento de bombeamento será realizada diretamente no curso de água, a partir de um pequeno
barramento com volume acumulado de **1.000 m³ (um mil metros cúbicos)** para simples elevação de nível (P. 12.955).

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

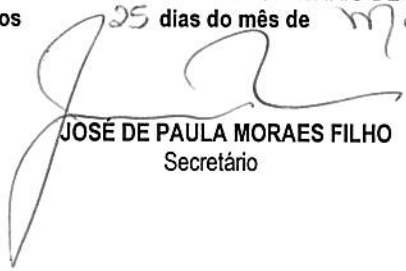
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,

aos

25 dias do mês de

março

de 2.008


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos